



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



PROJETO DE LEI Nº 71/10.

Ementa: Estabelece quota básica mensal para custear os serviços gráficos, impressos, postagem, telefone, que será disponibilizado mensalmente para os gabinetes dos parlamentares da Câmara Municipal de Carazinho-RS.

Autor: Mesa Diretora.

Art 1º - Fica estabelecido uma quota básica mensal para custear os serviços gráficos e impressos, postagens e telefone, que será disponibilizada, mensalmente, para os gabinetes dos parlamentares da Câmara Municipal de Carazinho - RS.

Parágrafo Único - O suplente de Vereador que assumir em substituição utilizará a quota do gabinete do titular.

Art. 2º - O valor da quota total disponível mensal será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e que serão distribuídas da seguinte forma:

I - Para serviços gráficos e impressos será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Para postagem será de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - Para telefone será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º - As quotas básicas serão mensais, no mesmo exercício e não poderão ser antecipadas.

Parágrafo Único - As cotas mensais poderão ser utilizadas cumulativamente, de três em três meses.

Art. 4º - Os serviços gráficos serão disponibilizados apenas para finalidade e divulgação da atividade parlamentar, sendo operacionalizado através empresa contratada pela Câmara Municipal de Carazinho.

I - O material de divulgação terá caráter informativo de prestação de contas ou conteúdo institucional ou administrativo ou político.

II - O Vereador titular da quota é responsável pelo conteúdo e pela matéria a ser divulgada.

Art. 5º - Para a divulgação de material gráfico há a necessidade de prévia autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carazinho. Não sendo autorizada divulgação de matéria de conteúdo promocional pessoal em desacordo com a Legislação Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 1079/10

23 DEZ 2010

DESTINAÇÃO:

RECEBIDA EM:

Projeto

23/12/10

16:10

Franciele G. Leite

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



Art. 6º - A Indenização de postagem será exclusiva para o uso do gabinete em correspondência do Vereador titular, ou o seu suplente quando este estiver na condição de substituição do titular.

Parágrafo Único – A correspondência será de responsabilidade de cada gabinete e deverá ser entregue à administração para expedição e controle. O controle se dará mediante apresentação da nota de expedição individualizada, emitida pela empresa contratada.

Art. 7º - As despesas decorrentes da quota mensal prevista nesta Lei ficam sujeitas às normas relativas à despesa pública e à disponibilidade orçamentária, quando for o caso, através de suplementação ou transposição de recursos ou até processo licitatório, ressalvados os casos de dispensa e ineligibilidade.

Art. 8º - Fica vedada a transferência da quota básica mensal entre os gabinetes dos parlamentares.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão as contas de dotação orçamentária própria.

Art. 10º – Revogam-se as Leis N.ºs. 6.496/06 e 6.848/08 e demais disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência José Maria Medeiros, 23 de dezembro de 2010.

Ver. Élbio Esteve - PSDB

Ver. Gilnei Jure - PSDB

Ver. Sandra Citolin - PMDB

Ver. Erlei Vieira - PSDB

Ver. Leandro Adams - PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

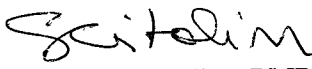


JUSTIFICATIVA: A presente Lei visa à correção dos valores defasados, bem como a regularização através de revogação de leis desnecessárias.

Sala da Presidência José Maria Medeiros, 23 de dezembro de 2010.

Ver. Élbio Esteve - PSDB


Ver. Gilnei Jarré - PSDB


Ver. Sandra Citolin - PMDB

Ver. Erlei Vieira - PSDB

Ver. Leandro Adams - PT